



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

**MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 34/2013**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E
SAFE CAR GUINCHO E ASSISTÊNCIA LTDA. ME**

Ao 01 dia do mês de Novembro de dois mil e treze (2013), o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, estabelecido na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, Porto Belo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.575.812/0001-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Evaldo José Guerreiro Filho, e a empresa **SAFE CAR GUINCHO E ASSISTÊNCIA LTDA. ME**, estabelecido na Rua Antenor Fantoni, nº 55, sala 01, bairro Barra do Rio, cidade de Itajaí/SC, inscrito no CNPJ sob nº **10.237.205.0001-49**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, através de seu representante legal, Sr. **SIDEY PEREIRA**, celebram este Termo de Contrato de **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI Nº 9.503, de 23 DE SETEMBRO DE 1997, de conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013, Lei nº 1959/2011 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

PRIMEIRA: DO OBJETO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI Nº 9.503, de 23 DE SETEMBRO DE 1997, OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10(DEZ) ANOS.

SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - **DO VALOR:** O valor da Remuneração ao Município será determinado na equivalência de reais sendo repassados 5% do valor de cada remoção ou diária de guarda de veículo, conforme item 5.3, cláusula 5º do edital de Concorrência Pública 002/2013, valores dispostos na Lei 1959/2011.

2.2 – **DO PAGAMENTO:** A **CONCESSIONÁRIA** repassará ao Município de Porto Belo, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste edital, a cada 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio nº 10.118/2012-4, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Transito – DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Porto Belo, no Banco do Brasil Agência nº 3272-7 Conta Corrente nº 13839-8.

2.3 – **DO REAJUSTE:** Os valores serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM através da legislação que a rege.

2.4 - O atraso nos pagamentos acima implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 – DO PRAZO CONTRATUAL - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, sucessivamente por igual período.

3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30(trinta) dias, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.

QUARTA: DOS VALORES

4.1 – Para o serviço de remoção os valores cobrados dos infratores serão os descritos na tabela do anexo I da Lei Municipal nº 1959/2011.

QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – Permitir em qualquer época, que o Poder Concedente fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.

5.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

5.3 – Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

5.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

5.5 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.

5.6 – Adquirir, por sua conta e expensa, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

5.7 – Assegurar que o PVA (Pátio de Veículos Apreendidos) funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

5.8 – Prestar contas da gestão dos serviços, mensalmente, à concedente.

5.9 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

5.10 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.

5.11 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital, na Lei nº 1959/2011 e no Termo de Concessão.

5.12 – Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Porto Belo, através das guias e recolhimento do mês anterior.

5.13 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.

5.14 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Porto Belo e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.

5.15 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

5.16 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.

5.17 – Participar à fiscalização do Poder concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, em especial o cumprimento dos prazos para a aquisição dos guinchos ou conclusão de obras em parte ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

5.18 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.

5.19 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

5.20 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

5.21 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes.

5.22 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do poder Concedente, a qualquer hora.

SEXTA: DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL E ATENDIMENTO

6.1 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- a) Receber o chamado telefônico ou por rádio do agente de trânsito credenciado previamente;
- b) Deslocar o guincho até o local indicado;
- c) A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

d) A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que assinará a Guia de Remoção de Veículo e/ou Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;

e) O processo de recebimento e liberação de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município ou Policial Militar;

f) O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;

g) Passados noventa dias de guarda dos veículos comunicar o poder concedente, das providências para o leilão;

h) Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN, Polícia Militar ou Prefeitura Municipal – conforme competência estabelecida em Convênio – que libere o veículo, após quitadas as tarifas de remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.

6.2 - DISPOSITIVO PARA ATENDIMENTO

A Empresa CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes dispositivos buscando um atendimento digno à população:

- a) Sala para espera do contribuinte provida com ar condicionado;
- b) Escritório fechado para a administração do sistema;
- c) Glichê para pagamentos das tarifas inerentes ao sistema;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

d) Iluminação do pátio;

e) Controle ininterrupto (24 Horas por dia/7 Dias por semana)

f) Pessoal identificado com crachá;

g) Pessoal de serviços operacionais uniformizados;

h) Veículos utilizados na remoção (guincho) padronizados e identificados e com capacidade operacional compatível com o exigido no edital, em perfeitas condições de uso, inclusive no que tange a emissão de gases poluentes.

SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

7.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

7.1.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1 - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.2 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor da obra (construtora, empreiteira). O MUNICÍPIO apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas.

NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento do MUNICÍPIO.

DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

10.2 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, considerar finda a Concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.

10.3 – Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO ou comprovado motivo de força maior.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

11.1 - Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da maior Remuneração Mensal, nos últimos doze meses, no caso de infração a qualquer das obrigações previstas nesse termo;
- b) no caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito à rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;
- c) poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;

DÉCIMA SEGUNDA: DOS OUTROS ENCARGOS

12.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente Cessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

12.1.1 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO prestar-lhe qualquer indenização.

DÉCIMA TERCEIRA: DA DEVOLUÇÃO

13.1 - Finda a Concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO os bens móveis apreendidas nas condições em que foram depositados.

13.1.1 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie.



DÉCIMA QUARTA: DA REVOGAÇÃO

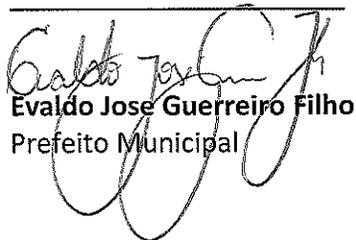
4.1 - A Cessão objeto do presente contrato poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

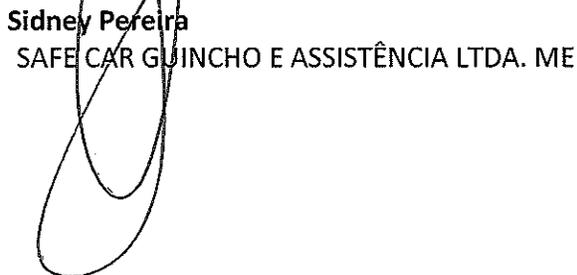
DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

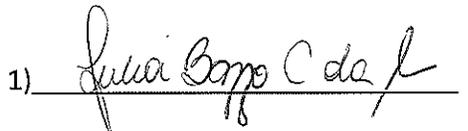
15.2 - E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Belo, 01 de Novembro de 2013.


Evaldo Jose Guerreiro Filho
Prefeito Municipal


Sidney Pereira
SAFE CAR GUINCHO E ASSISTÊNCIA LTDA. ME

Testemunhas:

1) 
Julia Bazzo Candido da Silva
Diretora Administrativo
Prefeitura de Porto Belo

2) 
Ana Cléia de Miranda
Diretora
Prefeitura de Porto Belo